DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1490/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9205/2014
PROTOCOLO	: 1507889
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 146.960,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº. 058/2014, a formalização do Contrato nº. 112/AJ/2014, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Transportadora Kalunga Ltda, tendo por objeto Locação de 01(um) micro ônibus, para atender o transporte dos professores das escolas da Rede Municipal de Ensino na Zona Rural do Município.

A equipe técnica, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 058/2014), do instrumento contratual (Contrato nº. 112/AJ/2014) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, e do aditamento (1º Termo Aditivo), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. (ANP-3ª-ICE-12166/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 1182/2018, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato e termo aditivo em apreço (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório (Pregão Presencial), da formalização contratual, Termo Aditivo e sua execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, I, II e III, parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 058/2014 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº. 112/AJ/2014 este foi devidamente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato em questão, o qual objeto é a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, este se encontra regularmente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64[1] e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	146.960,00
Total das Notas de Empenho	318.280,50
Total das Notas de Anulação de Empenho	(-) 54.332,20
Total de Empenhos válidos	263.948,30
Total dos Comprovantes Fiscais	263.948,30
Total de Pagamentos	263.948,30

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

No entanto, os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação aos atrasos apontados, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a,* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/2013 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº. 058/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Transportadora Kalunga Ltda, por atendimento às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº. 112/AJ/2014, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e alterações posteriores;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do termo aditivo (1º termo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira por atendimento às disposições da Lei 4.320/1964;

V – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS a Senhora Márcia Maria Souza Da Costa Moura De Paula, prefeita à época, inscrito no CPF sob o nº 321.381.211-00, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 e no artigo 170, inciso I, do Regimento Interno (RN nº 76/13), pela infringência ao artigo 61 Parágrafo Único da Lei n. 8.666/93;

VI - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH